P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5516/2025– PMPII/PI.
DISPENSA ELETRÔNICA N° 025/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 220/2025/DISP/PMPII/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO II /PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA V. N. ENGENHARIA LTDA, (CNPJ N°49.452.229/0001-56), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOSDAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00.
CONTRATADA: V. N. ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.452.229/0001-56, sediada na Rua Olegario Catarino, nº 1070, sala A, bairro Alfaville, Bom Jesus – PI, neste ato representado pelo Sr. VICTOR EMANUEL DA SILVA NUNES, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n° 016.342.223-00.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa Eletrônica n° 025/2025, instruído através do Processo Administrativo n° 5.516/2025 – PMPII, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa para Projeto e execução de instalação de 3 Três subestações de 75KVa, 13,8KV, com padrão de medição e instalação de aterramento, conforme normativo vigente da concessionária local, a ser realizado na sede do município de Pedro II/PI.

Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Eletrônica n° 025/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 5.516/2025 – PMPII, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, é a Contratação de empresa para Projeto e execução de instalação de 3 Três subestações de 75KVa, 13,8KV, com padrão de medição e instalação de aterramento, conforme normativo vigente da concessionária local, a ser realizado na sede do município de Pedro II/PI, é no total de R$ 101.890,00 (cento e um mil e oitocentos e noventa reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Projeto e execução de instalação de 3 Três subestações de 75KVa, 13,8KV, com padrão de medição e instalação de aterramento, conforme normativo vigente da concessionária local, a ser realizado na sede do município de Pedro II/PI.	serviço	01	R$ 101.890,00
VALOR TOTAL **R$ 101.890,00 (cento e um mil e oitocentos e noventa reais)**				

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 04 de dezembro de 2026, contados de sua assinatura.
3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.
3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.
3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm nas seguintes dotações orçamentária;

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DESPESA	F. RECURSO
15.452.0004.2077.0000	2077	44.90.51	500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução do objeto contratual, constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:

a) Executar o projeto elétrico, a construção e a instalação das 3 (três) subestações de 75 kVA, 13,8 kV, com respectivo padrão de medição, sistema de aterramento e demais componentes, rigorosamente conforme as normas da concessionária de energia local, normas técnicas vigentes (ex.: NBRs aplicáveis) e especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados pela Ordem de Serviço.

b) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias à execução, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, EPIs e EPCs, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução.

c) Manter equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos órgãos competentes, garantindo a fiel execução do projeto e da obra, com observância de todas as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas.

d) Responder integralmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de dolo, culpa, imperícia ou inobservância de normas técnicas, inclusive os causados por seus prepostos, empregados ou subcontratados devidamente autorizados.

e) Garantir a correção técnica e a qualidade da obra executada, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações do projeto, do Termo de Referência ou das normas vigentes, sempre que determinado pela fiscalização.

f) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade, intercorrência técnica ou fato que possa comprometer o andamento da obra, bem como informar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre impedimentos que possam afetar o cumprimento dos prazos pactuados, com a devida justificativa e documentação comprovadora.

g) Assumir integralmente as responsabilidades por quaisquer reclamações, demandas administrativas ou ações judiciais decorrentes da execução do objeto, mantendo o Contratante indene quanto a eventuais

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

prejuízos causados a terceiros.

h) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, jurídica e trabalhista exigidas no processo de contratação.

i) Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratadas, salvo em caso de subcontratação expressamente autorizada no Termo de Referência, devendo a Contratada permanecer integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

a) Proceder à fiscalização técnica, administrativa e financeira dos serviços, por meio de agentes designados, verificando a conformidade da execução com o Termo de Referência, projetos, normas técnicas e demais especificações.

b) Emitir Ordens de Serviço, acompanhar o desenvolvimento do projeto e da instalação das subestações e solicitar ajustes ou correções sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

c) Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo previsto neste Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto da fiscalização, comprovando a efetiva execução do objeto.

d) Prestar à Contratada as informações necessárias e facilitar o acesso aos locais de instalação das subestações, bem como exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário ou global (conforme definido no edital), observado o cronograma físico-financeiro e as diretrizes constantes da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.2. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer:

a) Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços, para verificação de conformidade com o projeto, ARTs, medições, normas aplicáveis e demais exigências contratuais;

b) Recebimento definitivo, após inspeção técnica, testes, ensaios, comissionamento, vistoria final e aceite formal da fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3. Constatadas irregularidades ou desconformidades, será lavrado termo de recusa, devendo a Contratada realizar as correções necessárias no prazo definido pela fiscalização, às suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de PEDRO II /PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequenteao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidõesde regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:
a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:R = V x I - Io = onde: Io
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.
9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.
9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo únicoda Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados orito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Sra Linda Jéssica Sotero Alves, CREA**:** 1922327727, portaria 02/2025 de 23/01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Pedro II /PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pedro II /PI, 04 de dezembro de 2025.

HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Assinado de forma digital por HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Dados: 2025.12.04 17:02:58 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ °. 06.074.890/0001-62

Helany Max de Sousa Silva

CPF N. 906.210.933-00

Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR EMANUEL DA SILVA NUNES
Data: 04/12/2025 16:18:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

V. N. ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ/MF: 49.452.229/0001-56
VICTOR EMANUEL DA SILVA NUNES
CPF: 016.342.223-00
CONTRATADA